

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares. (Art. 1º)..... 09

CAPÍTULO II

Das Funções da Câmara. (Art. 2º)..... 09

CAPÍTULO III

Da Instalação (Arts. 3º à 5º).... 10

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa e da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 6º à 12)..... 12

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I

Das Atribuições da Mesa(Art. 13 e 14)..... 14

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente(Art. 15)..... 16

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Forma dos Atos do Presidente (Art. 16)..... 20

SEÇÃO III

Da Vice-Presidência (Arts. 17 a 19)..... 21

CAPÍTULO III

Da Secretaria da Mesa (Arts. 20 a 22)..... 21

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (Arts. 23 e 24)..... 22

SEÇÃO II

Da Renúncia da Mesa (Arts. 25 e 26)..... 23

SEÇÃO III

Da Destituição da Mesa (Arts. 27 a 32)..... 23

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

Da Utilização do Plenário (Arts.33 e 34).....	26
--	----

CAPÍTULO II

Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 35 a 39).....	27
---	----

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Arts.40 a 42).....	28
---	----

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Composição e Número (Arts. 43 a 47).....	28
---	----

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 48 a 53).....	29
---	----

SEÇÃO III

Dos Presidentes e dos Trabalhos das Comissões Permanentes (Arts. 54 a 59).....	32
---	----

SEÇÃO IV

Dos Pareceres (Arts. 60 e 61).....	33
--------------------------------------	----

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (Art. 62).....	34
--	----

SEÇÃO II

Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 63).....	35
---	----

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação (Art. 64).....	35
---	----

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes (Arts. 65 e 66).....	36
---	----

SEÇÃO V

Das Comissões Especiais de Inquérito – CEI (Arts. 67 a 82).....	39
---	----

SEÇÃO VI

Das Comissões de Representação Legislativa (Art. 83).....	41
---	----

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias (Arts. 84 a 87).....	43
---	----

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (Arts. 88 e 89).....	43
--	----

SEÇÃO II

Da Duração das Sessões (Arts. 90 e 91).....	43
--	----

SEÇÃO III

Da Ata das Sessões (Arts. 92 e 93).....	44
--	----

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares (Arts. 94 a 96).....	45
--	----

SUBSEÇÃO II

Do Expediente (Arts. 97 a 99).....	46
-------------------------------------	----

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia (Arts. 100 a 103).....	47
---	----

SUBSEÇÃO IV

Da Palavra Livre (Arts. 104 e 105).....	48
--	----

SEÇÃO IV

Das Sessões Extraordinária na Sessão Legislativa Ordinária (Arts. 106 a 108).....	49
---	----

SEÇÃO V

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária (Art. 109).....	49
--	----

SEÇÃO VI

Das Sessões Secretas (Arts. 110 e 111).....	50
--	----

SEÇÃO VII

Das Sessões Solenes (Arts. 112).....	50
---------------------------------------	----

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Art. 113).....	52
---	----

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições (Art.114).....	52
---	----

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições (Arts. 115 e 116).....	52
--	----

SEÇÃO III

Da Retirada das Proposições (Arts. 115 e 116).....	52
---	----

SEÇÃO IV	
Do Arquivamento e Desarquivamento (Arts 118 e 119).....	54
SEÇÃO V	
Do Regime de Tramitação das Proposições (Art. 120 a 125).....	55
CAPÍTULO II	
Dos Projetos	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (Art. 126).....	56
SEÇÃO II	
Da Emenda à Lei Orgânica do Município (Art. 127).....	57
SEÇÃO III	
Dos Projetos de Lei Complementar (Arts. 128 a 131).....	58
SEÇÃO IV	
Dos Projetos de Lei (Arts. 132 a 136).....	58
SEÇÃO V	
Das Leis Delegadas (Art. 137).....	60
SEÇÃO VI	
Dos Projetos de Decreto Legislativo (Art. 138).....	60
SEÇÃO VII	
Dos Projetos de Resolução (Art. 139).....	61
SUBSEÇÃO ÚNICA	
Dos Recursos (Art. 140).....	62
CAPÍTULO III	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (Arts. 141 a 145).....	62
CAPÍTULO IV	
Dos Pareceres a Serem Deliberados (Art. 146).....	64
CAPÍTULO V	
Dos Requerimentos (Arts. 147 a 153).....	64
CAPÍTULO VI	
Das Indicações (Arts. 154 e 155).....	68
CAPÍTULO VII	
Das Moções (Art 156).....	68

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I	
Da Audiência das Comissões Permanentes (Art.s 157 a 161).....	70
CAPÍTULO II	
Dos Debates e das Deliberações	

SEÇÃO I	
Disposições Gerais	
SUBSEÇÃO I	
Da Prejudicabilidade (Art. 162).....	71
SUBSEÇÃO II	
Do Destaque (Art. 163).....	72
SUBSEÇÃO III	
Da Preferência (Art. 164).....	72
SUBSEÇÃO IV	
Do Pedido de Vista (Art. 165).....	72
SUBSEÇÃO V	
Do Adiamento (Art. 166).....	73
SEÇÃO II	
Das Discussões (Arts. 167 a 170).....	73
SUBSEÇÃO I	
Dos Apartes (Art. 171).....	74
SUBSEÇÃO II	
Dos Prazos das Discussões (Art. 172).....	75
SEÇÃO III	
DAS VOTAÇÕES	
SUBSEÇÃO I	
Disposições Preliminares (Arts. 175 a 178).....	76
SUBSEÇÃO II	
Do “Quorum” de Aprovação (Arts. 179 a 181).....	77
SUBSEÇÃO III	
Do Encaminhamento da Votação (Art. 182).....	79
SUBSEÇÃO IV	
Dos Processos de Votação (Art. 183).....	79
SUBSEÇÃO V	
Da Declaração de Voto (Art. 184 e 185).....	54
CAPÍTULO III	
Da Elaboração Legislativa Especial	
SEÇÃO I	
Dos Códigos (Arts. 186 a 188).....	80
SEÇÃO II	
Do Orçamento (Arts. 189 a 192).....	81
TÍTULO VIII	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	

CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento (Arts. 193 e 194).....	83
---	----

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos (Arts. 195 a 200).....	84
--	----

CAPÍTULO II

Dos Livros Destinados ao Serviço (Art. 201).....	84
---	----

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Da Posse (Art. 202 e 203).....	86
--------------------------------	----

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Vereador (Art. 204).....	86
--	----

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra (Art. 205).....	87
------------------------------------	----

SEÇÃO II

Do Tempo de Uso da Palavra (Art. 206).....	88
--	----

CAPÍTULO III

Da Remuneração e da Verba de Representação

SEÇÃO I

Da Remuneração dos Vereadores (Arts. 207 e 208).....	89
---	----

SEÇÃO II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara (Art. 209).....	89
--	----

CAPÍTULO IV

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores (Arts. 210 e 211).....	90
---	----

CAPÍTULO V

Das Incompatibilidades (Art. 212).....	91
---	----

CAPÍTULO VI

Das Licenças (Arts 213 e 214).....	92
-------------------------------------	----

CAPÍTULO VII

Da Suspensão do exercício do Mandato (Art. 215).....	93
---	----

CAPÍTULO VIII

DA Substituição (Art. 216).....	93
----------------------------------	----

CAPÍTULO IX

Da Extinção do Mandato (Arts. 217 a 219)..... 93

CAPÍTULO X

Da Cassação do Mandato (Arts. 220 a 222)..... 94

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de representação (Arts. 223 e 224)..... 97

CAPÍTULO II

Das Licenças (Arts. 225 a 228)..... 97

CAPÍTULO III

Das Infrações Político-Administrativas (Art. 228)..... 98

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Precedentes (Arts. 229 a 231)..... 99

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem (Art. 232)..... 99

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento (Art. 233)..... 100

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições Finais (Arts. 234 e 235)..... 234

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Disposições Transitórias (Art. 1º e 2º)..... 102

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO II

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos na forma do disposto no artigo 29, I, da CF e legislação complementar vigente, tendo a sua sede provisória e recinto normal de seus trabalhos localizada à rua 02, nº 336 – ZCI – 001, neste distrito-sede.

§ 1º Na sua sede não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, sendo proibida a sua cedência para eventos não oficiais.

§ 2º Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação do Plenário, mediante comunicação ao Juiz da Comarca.

CAPÍTULO II

Das Funções da Câmara

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Delegadas, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do município (LOM, art. 36.).

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

acompanhamento das atividades financeiras do município;

julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (LOM, arts. 129 a 135).

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, excluindo-se os Servidores Administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (LOM, art, 32, I, II, III, XXI, XXII e XXIX).

CAPÍTULO III

Da Instalação

Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10:00 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes (LOM, art. 12).

Parágrafo Único: O Presidente designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 4º Os Vereadores eleito deverão apresentar os seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 5º Na sessão solene de instalação adotar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º Suprimido

§ 2º Na ocasião, deverão apresentar Declaração Pública de seus Bens, a qual deverá ser transcrita em livro próprio, constando em ata o seu registro.

§3ºOs Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO E FAZER CUMPRIR OS SEUS MANDAMENTOS, SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA HONRA E DO BEM COMUM”. Ato contínuo, feita a chamada nominal pelo Secretário, cada

Vereador, levantando-se, declarará: “ASSIM O PROMETO”, assinando em seguida o competente termo.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do seu mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 5º O suplente, quando convocado, prestará o mesmo compromisso e fará Declaração de Bens, ficando dispensado de fazê-la novamente, em caso de convocação subsequente.

TÍTULO II

Da Mesa

CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa e da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 6º Imediatamente após a posse, os Vereadores unir-se-ão ainda sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa e em seguida os integrantes das Comissões Permanentes e de Representação Legislativa, ficando-os automaticamente empossados.

Parágrafo Único: Não havendo número legal, o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 7º. A Mesa constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo.

Art. 8º Havendo “quorum”, proceder-se-á em votação pública a eleição para cargos da Mesa.

§ 1º O primeiro cargo a ser preenchido será o de Presidente. Eleito este e já sob sua Presidência, dar-se-á prosseguimento à votação para os demais cargos.

§ 2º Não ocorrendo maioria absoluta na primeira votação, será realizado uma segunda votação entre os mais votados, considerando-se eleito o que tiver a

maioria simples; em caso de empate, será considerado vencedor o mais idoso dos candidatos; persistindo o empate, a decisão sairá por sorteio.

Art. 9º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, legalmente diplomados pela justiça eleitoral, prestarão compromisso e tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara, às 12:00 horas, com qualquer número de Vereadores presentes.

Parágrafo Único. Se neste horário, a Mesa da Câmara ainda não tiver sido constituída, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, para receber o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 10. No horário estabelecido, o Presidente designará uma Comissão formada por três Vereadores, para introduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito no Plenário da Câmara.

§ 1º Após breve saudação feita pelo Presidente, estes depositarão sobre a mesa os respectivos diplomas para conferência, sendo em seguida instruídos a formalizarem o compromisso na forma do estabelecido no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo ato contínuo, considerados empossados.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 4º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito Municipal fará Declaração Pública de seus Bens, a qual será transcrita em livro próprio, cuja cópia autenticada será remetida ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação e registro.

§ 5º O Vice-Prefeito fará Declaração de Bens na forma do parágrafo anterior, quando assumir pela primeira vez o cargo de Prefeito.

Art. 11. Para o encerramento da sessão solene de instalação da Câmara e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada partido, que integre o legislativo municipal, o Prefeito, um representante das autoridades presentes, finalizando com o pronunciamento do Presidente da Casa.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes para o segundo biênio, será realizada na Ordem do Dia da última sessão do segundo ano

legislativo, tomando posse os eleitos às 10:00 horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I

Das Atribuições da Mesa

Art. 13. A Mesa da Câmara é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, competindo-lhe privativamente:

I- propor projetos de Decreto Legislativo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias e do país a qualquer tempo;
- c) fixação do subsídio do Prefeito para o mandato seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador sobre a matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal (texto alterado por força do § 4º do art. 39 da Emenda Constitucional nº 19/98 e do Emenda Constitucional nº 25/2000 ao artigo 29-A da Constituição Federal):

II- propor projetos de resolução sobre:

- a) fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador sobre a matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal;
- b) licença ao Vereador para afastamento do cargo;
- c) reforma no todo ou em parte do Regimento Interno da Câmara:

III- elaborar e expedir atos sobre:

- a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração quando necessária;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constantes da Lei Orçamentária e demais preceitos consubstanciados na Lei 4.320/64;

IV- fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que por ela tiverem, sido promulgadas:

V- votar nos seguintes casos:

a) na eleição da Mesa;

b) quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos Membros da Câmara;

c) quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

VI- expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato do Prefeito e Resolução na cassação do mandato de Vereador;

VII- quando às atividades administrativas, é função da Mesa:

a) abertura de sindicância e processos administrativos, bem como a aplicação das penalidades previstas;

b) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;

c) autografar os Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

d) assinar as atas das sessões da Câmara;

e) promulgar a reforma da Lei Orgânica do Município, suas emendas e suas alterações,

Parágrafo Único.: Os atos da Mesa serão numerado em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 14. Em casos controverso, a Mesa deliberará sempre por maioria de seus Membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa, ensejará a processo sumário de destituição do Membro faltoso.

§ 2º Os atos da Mesa deverão ser assinados, no mínimo, por três de seus Membros.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Art. 15. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- quanto às Sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as e conduzindo-as, suspendendo-as e encerrando-as, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais;

b) determinar a leitura das correspondências expedidas, bem como das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, a evacuação do recinto da Câmara;

d) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

e) determinar o não registro em ata, de discurso ou aparte, quando anti-regimental;

f) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário e do recinto da Câmara, quando perturbar a ordem;

g) comunicar o orador que dispõe de três minutos para a conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito e impedir que nesse ínterim sofra ele apartes;

h) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso ou omissão regimental;

i) fazer-se substituir na Presidência quando for propor, discutir matéria, participar de debates, ou quando, por qualquer motivo, tiver que deixar o Plenário;

j) anunciar a Ordem do Dia e o “quorum” presente;

k) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

l) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte e anuncia-la aos Vereadores com antecedência de 24 horas;

m) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos deste Regimento Interno;

n) promulgar os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis vetadas pelo Prefeito, cujo veto não seja mantido pela Câmara.

o) declarar empossados os Vereadores retardatários e Suplentes, bem como o Prefeito, quando tratar-se do Presidente da Câmara no exercício substitutivo da Chefia do Executivo Municipal;

p) declarar extintos os mandatos do Prefeito, dos Vereadores e/ou Suplentes nos casos previstos em Lei, em face da Deliberação do Plenário ou decisão judicial, promulgando o respectivo Decreto Legislativo ou Resolução;

q) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

r) declarar destituídos os Membros da Mesa ou de Comissão, nos casos previstos neste Regimento Interno;

s) assinar, com os Secretários, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

t) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais;

II- quanto às Proposições:

a) despacha-las às Assessorias Técnicas Legislativas das Comissões, bem como às Comissões Permanentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento Interno;

c) recusar recebimento a Substitutos ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificações da situação de fatos anteriores;

e) declarar prejudicada qualquer proposição. que assim deva ser considerada na conformidade regimental;

III- quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação dos Líderes ou por consenso e, na falta deste, por votação do Plenário, os Membros das Comissões;

b) nomear, atendendo à indicação do Líder de Partido, o substituto de Membro de Comissão;

c) nomear, após escolha feita de acordo com os preceitos legais, Comissão Especial de Inquérito - CEI e Comissão Processante – CP , nos termos deste Regimento Interno;

IV- quanto aos Atos Administrativos:

a) representar em nome da Câmara junto aos poderes da União e do Estado, inclusive em juízo;

b) exercer atos de polícia em qualquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

c) proceder às licitações para compras, obras ou serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) assinar as correspondências expedidas pela Câmara;

e) zelar pelo prestígio e decoro da instituição;

f) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

g) ordenar as despesas da Câmara e proceder, em conjunto com o 1º Secretário, a movimentação das contas bancárias da Casa, inclusive emissão de cheques;

h) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior;

i) administrar o quadro de servidores da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, bem como outros pertinentes à área de recursos humanos;

j) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal dos funcionários infratores e aplicar-lhes as penalidades previstas;

k) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão;

V- compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;

c) conceder, a seu critério audiência pública;

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, atos da Mesa ou da Presidência;

e) representar contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

f) solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos em lei;

g) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição, no prazo legal, os valores correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias;

h) requisitar força policial, quando necessária para assegurar a regularidade do funcionamento da Câmara;

i) oficial após aprovação plenária a indicação de Vereadores para representar o Poder Legislativo em Conselhos Municipais, devendo o Vereador indicado apresentar ao Plenário a cada trimestre relatório das atividades do Conselho respectivo.

§ 1º Em qualquer momento, no decorrer da sessão, o Presidente poderá, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Câmara.

§ 2º O Presidente votará apenas nos casos de empate, quando a matéria exigir a aprovação por 2/3 (dois terços), por maioria absoluta. (suprimido).

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 16 Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I- Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos :

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação das Comissões de Assuntos Relevantes, de Inquérito e de Representação;
- c) assunto de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portarias;

II- Portaria, nos seguintes casos:

a) nomeação de cargos de confiança, remoção, férias, concessão de licença a servidores, nomeação e exoneração de cargos administrativos a qualquer título;

b) outros casos determinados em Lei ou Resolução;

III- Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Parágrafo Único:. Aplicar-se à Mesa, no que couber, a nomenclatura dos expedientes definidos neste artigo.

SEÇÃO III

Da Vice-Presidência

Art. 17 .O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos termos previstos neste Regimento Interno, com todos os direitos e deveres inerentes à função e fará parte do colegiado de direção, tanto no Plenário quanto administrativamente

Art. 18 O Vice-Presidente poderá, em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter cerimonial, cívico, cultural, ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 19 Sempre que se afastar oficialmente, o Presidente passará o exercício do cargo ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, ao 1º Secretário ou substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência, previsto no “caput ” deste artigo, a substituição dar-se-á tanto no Plenário quanto administrativamente, na forma do disposto no artigo 17, deste Regimento Interno.

§ 2º O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quando no exercício do cargo.

CAPÍTULO III

Da Secretaria da Mesa

Art. 20. A Secretaria da Mesa terá como titular o 1º Secretário e, como seu substituto imediato, nos casos de ausência, licença ou impedimento, o 2º Secretário.

Art. 21. Compete ao 1º Secretário:

I- superintender os serviços administrativos e fazer cumprir o Regimento Interno;

II- fazer a verificação de presença dos Vereadores ao abrir a sessão e chamadas nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências no Plenário;

III- ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;

IV- assinar com o Presidente as Resoluções, atas das sessões e os atos da Mesa.;

V- Superintender a redação das atas, determinando o resumo dos trabalhos da sessão;

VI- registrar, no livro próprio, os precedentes regimentais;

VII- assumir, juntamente com o Presidente, toda a administração da Câmara, financeira, inclusive, assinando com este os cheques emitidos;

VIII- Colaborar na execução do Regimento Interno;

Parágrafo Único:. Na falta dos Secretários, o Presidente convidará para secretariar os trabalhos, qualquer um dos Vereadores presentes.

Art.22 Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus suplentes, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único:. A Mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum Membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

Da extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art.23 As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II- pela renúncia, apresentada por escrito;

III-pela cassação e extinção do mandato de Vereador.

Art.24 Vagando-se qualquer cargo da Mesa e do Vice-presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a vacância, sob a direção do Vice-Presidente.

§ 2º Se o Vice-Presidente for também renunciante ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a eleição da nova Mesa.

SEÇÃO II

Da Renúncia da Mesa

Art. 25. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 26. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de presidente, nos termos do artigo 24, § 2º, deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da Destituição da Mesa

Art. 27 Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o vice-Presidente, quando no exercício do cargo, poderão ser destituídos de suas funções, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: É passível de destituição o Membro faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas obrigações regimentais, ou que exorbite das funções a ele conferidas.

Art. 28. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º Na denuncia, deve ser mencionado o Membro da Mesa faltoso, descritas circunstânciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º Na denúncia, será esta imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se for este envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais supervenientes competirão ao Vice-Presidente e, se for o caso este também envolvido, ao vereador mais idoso dentre os presentes.

§3º O Membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4º O denunciante e o (s) denunciado (s) fica (m) impedidos de votar na denuncia, considerando-se esta recebida se for aprovada pela maioria dos Vereadores desimpedidos, presentes à sessão.

Art. 29. Recebida a denuncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Constituída a Comissão Processante, esta marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, quando notificará dentro de 3 (três) dias o (s) denunciados (s), para apresentação, por escrito, de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2 Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final de 20 (vinte) dias, o seu parecer.

§ 3º Facultar-se-á ao (s) denunciados (s), acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 30. Findo o prazo de 20 (vinte dias) e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, o Projeto de Resolução propondo a destituição do (s) denunciado (s).

§1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se o (s) Suplente (s) do (s) denunciado (s) para efeito de “quorum”.

§2º Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o (s) denunciado (s), disporão cada um de 30 (trinta) minutos, para discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º Terão preferência quanto à inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o (s) denunciado (s), obedecida, quanto a estes, a ordem em que figurar na denúncia.

Art. 31. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar o seu Parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do Expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo de 15 minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao (s) denunciado (s), respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se a ordem de inscrição prevista no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação e votação do Parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos convocará sessões extraordinárias destinadas exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação final do Plenário.

§ 3 O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o Parecer.

§4º Ocorrendo a rejeição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá elaborar dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do (s) denunciado (s).

§ 5º Para a discussão e votação do Projeto de Resolução mencionado no parágrafo anterior, será convocada sessão extraordinária, adotando-se os procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 30.

Art. 32. A aprovação do Projeto de Resolução pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará no imediato afastamento do (s) denunciado (s), devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o resultado da votação.

TÍTULO III

Do Plenário

CAPÍTULO I

Da Utilização do Plenário

Art. 33. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento Interno.

§1º O local é o recinto de sua sede.

§2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em Lei ou neste Regimento Interno.

§3º Número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 34. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário da Câmara.

§1º À critério do Presidente, serão convocados os assessores e funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º À convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais ou municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º Em ocasiões especiais, os visitantes serão introduzidos no plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§4º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para tal.

§5º O (s) visitante (s) poderão proferir breve discurso, para agradecer a saudação que lhe (s) for feita.

CAPÍTULO II

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 35. Líder é o porta-voz de representação partidária com assento no legislativo municipal, e será substituído em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Líder.

§1º A indicação dos Líderes partidários será feita no início das sessões legislativas de cada legislatura, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora pelo Diretório Municipal do partido da respectiva bancada..

§2º Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados das bancadas, respectivamente.

§3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

Art. 36 É da competência do Líder:

I- encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento Interno;

II- em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto por sua relevância e urgência de interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

§1º No caso do inciso II, deste artigo, poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2º O Líder ou orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no inciso II, deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 37. A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

Art. 38. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 39. O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a Liderança do Governo Municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos líderes das representações partidárias.

Parágrafo Único:. Poderá haver também o Vice-Líder, para atuar durante a ausência ou impedimento do titular.

TÍTULO IV

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 40. As Comissões da Câmara são:

I- Permanentes, as quais subsistem através da legislatura e têm por finalidade estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir Parecer;

II- Temporárias, as quais são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os objetivos a que se destinam.

Art. 41. Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem do legislativo.

Parágrafo Único:. A representação proporcional dos partidos será obtida dividindo-se o número de Membros da Câmara pelo número de Membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Art. 42. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, se assim entender estas, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SECÃO I

Da Composição e Número

Art.43. As Comissões Permanentes são em número de quatro, composta cada uma de três Vereadores com a seguinte denominação:

I- Constituição, Justiça e Redação;

II- Obras Públicas, Transportes e Comunicação

III- Educação, Saúde e Assistência Social;

IV- Acompanhamento da Execução Orçamentária;

V- Defesa dos Direitos Humanos.

Art.44. As Comissões Permanente terão os seus componentes nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 45. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§1º suprimido

§2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador de partido ainda não representado na Comissão.

§3º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto público, com a indicação do nome votado.

Art.46. O Presidente da Câmara não poderá, em nenhuma hipótese, integrar as Comissões Permanentes.

§1º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos ou licença do titular, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto estiver no cargo.

§2º Os suplentes no exercício temporário da vereança integrarão as Comissões Permanentes, ocupando a mesma função do titular do mandato, exceto a de Presidente.

Art. 47. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimentos ou licença do titular, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art.48. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos aspectos constitucionais, legal, gramatical e lógico.

Parágrafo Único.: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá Parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a Proposta Orçamentária e o Parecer do Tribunal de Contas.

Art. 49. Compete à Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, bem como a execução do Plano Diretor Municipal, cabendo-lhe ainda:

- I- opinar sobre o sistema de telecomunicação;
- II- sistema viário urbano.

Art. 50. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir Parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 51. À Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, compete manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I- proposta de Orçamento Anual, Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito Municipal;
- III- proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV- proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V- as que, direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do município.

Art.51-a Compete à Comissão dos Direitos Humanos, dentre outros assuntos:

I- a denuncia de violência aos Direitos Humanos, relacionados a:

- a) vida;
- b) trabalho;
- c) habitação;
- d) alimentação;
- e) transporte;
- f) saúde;
- g) educação;
- h) cultura
- i) lazer;
- j) saneamento básico;
- k) segurança;
- l) liberdade;
- m) consumidor;
- n) mulher;
- o) infância e adolescência;
- p) racismo.

II- quanto à funcionalidade:

- a) promoção de palestras, conferências e debates;
- b) patrocínio de trabalhos técnicos referentes aos Direitos Humanos por meio de temas relativos às matérias de sua competência..

§1º Compete ainda à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos o acompanhamento e investigação no território do município de Matupá, de qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, quer seja individual ou coletivo.

§2º Como fontes de denúncia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos reconhece:

- a) os meios de comunicação social;
- b) os movimentos populares organizados;
- c) qualquer pessoa capaz.

Art. 52. É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno (arts. 63, 109, § 4º, 123, 189, § 7º e 193, § 2º).

Art. 53. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus Membros.

Parágrafo Único. Compete ainda às Comissões, em razão da matéria de sua competência:

I- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II- convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;

III- receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 54. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.

Art. 55. Aos Presidentes das Comissões Permanentes incumbe:

I- convocar as reuniões da Comissão com antecedência mínima de 24 horas;

II- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V- conceder vistas aos Membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

VI- solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara, substituto para os Membros da Comissão.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 56. O Presidente da Comissão Permanente poderá atuar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 57. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer Membro, recurso ao Plenário, observando-se o disposto no artigo 140, deste Regimento Interno.

Art. 58. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os participantes, exceto de desta estiver fazendo parte a de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que caberá ao Presidente da mesma dirigir os trabalhos.

Art. 59. Os Presidente das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do titular da Mesa, para examinar assuntos de interesse comum e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

Dos Pareceres

Art. 60. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. O Parecer será escrito, ressalvado o disposto no artigo 123 deste regimento Interno (urgência especial) e constará de três parte:

I- exposição da matéria em exame;

II- conclusão do Relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial da matéria, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

c) decisão da Comissão, com a assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 61. Os Membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§1º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§2º Poderá o Membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I- pelas conclusões, quando favorável à interpretação do Relator, mas com fundamentação diversa;

II- aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, mas com fundamentação diversa;

III- contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do Relator.

§3º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 62. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os objetivos para os quais foram criados e poderão ser:

I- Comissões de Assuntos Relevantes;

II- Comissões de Representação;

III- Comissões Processantes;

IV- Comissões Especiais de Inquérito - CEI e;

V- Comissão de Representação Legislativa.

SEÇÃO II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 63. As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante Projeto de Resolução, aprovada por maioria simples, independentemente de Parecer, em uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão em que for apresentada.

§2º Da referida Comissão não poderão participar mais do que 5 (cinco) Membros, terá finalidade devidamente fundamentada e também prazo de funcionamento.

§3º Aos Partidos que têm assento na Câmara caberá indicar os Vereadores que integrarão a Comissão, respeitando-se o princípio da proporcionalidade partidária.

§4º O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que a propôs fará, obrigatoriamente, parte da Comissão, na qualidade de seu Presidente.

§5º E vedada a criação de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 64. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§1º As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, que se manifestará favorável ou não à despesa prevista, de cujo Parecer dependerá a tramitação ou não da proposição.

§3º Os Membros da referida Comissão serão nomeados pelo Presidente da Câmara, observado, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§4º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do Projeto de Resolução respectiva, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§5º Os Membros da Comissão constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

Art. 65. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I- apurar infrações político-administrativas do prefeito, vice-prefeito e vereadores, no desempenho de suas funções na conformidade do disposto nos artigos 32, VI e XXVI e 56, da Lei Orgânica do Município;

II- destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos artigos 26 a 32, deste Regimento Interno.

§1º O processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na legislação municipal e outras suplementares obedecerá ao seguinte procedimento:

I- a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II- se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III- ;se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o “quorum” de julgamento.

§2º Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

§3º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

§4º Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§5 Recebendo o processo, o Presidente da Comissão:

I- no prazo de 5 (cinco) dias iniciará os trabalhos notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até no máximo de 10 (dez);

II- estando este ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, em órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação;

III- decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer no prazo de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

IV- opinando a Comissão pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

V- o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VI- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá Parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para o julgamento, nos termos dos §§ 6º.. 7º e 8º, deste artigo.

§6º Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

§7º Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações enumeradas na denúncia, quando considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações a ele imputadas.

§8º Concluído o julgamento, o Presidente da sessão proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar em ata que consigne a votação nominal a cada infração e, se houver condenação, determinará a expedição do competente Decreto Legislativo ou Resolução de cassação de mandato.

§9º Se o resultado for absolviatório, o Presidente da sessão determinará o arquivamento do processo.

Art. 66. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça eleitoral, o resultado.

§1º O processo a que se refere o artigo anterior, deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§2º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 67. As Comissões Especiais de Inquérito – CEI, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 68. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara (LOM, arts. 20 e 32, XII).

Parágrafo Único. O Requerimento de Constituição deve conter:

- a) a especificação do (s) fato (s) a ser (em) apurado (s);
- b) o número de Membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão de testemunhas.

Art. 69. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da CEI, de acordo com os preceitos legais, dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único. Consideram-se impedidos os Vereadores que por ventura estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servirem como testemunhas.

Art. 70. Composta a CEI, seus Membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 71. Caberá ao Presidente da CEI designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da mesma.

Parágrafo Único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local, mas a reunião somente poderá ser realizada com a presença da maioria de seus Membros.

Art. 72. Todos os atos e diligências da CEI serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 73. Os membros da CEI, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

I- proceder a vistoria ou levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos acionados prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

Art. 74. No exercício de suas atribuições poderá ainda a CEI, através de seu Presidente:

I- determinar as diligências que reputar necessárias;

II- requerer a convocação de Secretário Municipal;

III- tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimidar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV- proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 75. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, nos prazos estipulados, facultar-se-á ao Presidente da CEI solicitar, na conformidade da legislação federal e estadual, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 76. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342, do Código Penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde resida ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 77. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a CEI ficará extinta, salvo se antes de expirar o prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período se o requerimento for aprovado por 1/3 (um terço) da Câmara, em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 78. A CEI concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;

- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes e,
- V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que se promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 79. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos Membros da CEI. Se for este rejeitado, considerar-se-á o elaborado por um dos Membros designados pelo Presidente da Comissão, com voto vencedor.

Parágrafo Único. Poderá o Membro da CEI exarar em voto separado, nos termos do § 3, do Art. 61, deste Regimento Interno.

Art. 80. Elaborado e assinado o relatório final, será este protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 81. A Secretaria Administrativa da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da CEI ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 82. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele proposta.

SEÇÃO VI

Das Comissões de Representação Legislativa

Art. 83. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições:

- I- reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II- zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

III- zelar pela observância da Lei Orgânica do Município e;

IV- convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º A Comissão de Representação do Legislativo, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida por alguém escolhido dentre os integrantes da mesma.

§2º A Comissão deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício de funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Art. 84. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início de cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 85. Serão consideradas como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º à 31 de julho de cada ano.

Art. 86. Sessão Legislativa Ordinária é o correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara Municipal durante 1 (um) ano.

Art. 87. Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara Municipal no período de recesso.

CAPÍTULO II

Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 88. As sessões da Câmara são as reuniões que o legislativo realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I- ordinárias;
- II- extraordinárias;
- III- secretas e,
- IV- solenes.

Art. 89. As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros que a compõe.

SEÇÃO II

Da Duração das Sessões

Art. 90. As sessões da Câmara terão a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Plenário a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§2º Poderão ser requeridas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 91. As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

Das Atas das Sessões

Art. 92. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão citados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º A ata de cada sessão será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão seguinte.

§4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalidada, por não transcrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver equívoco ou omissão parcial.

§6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para requerer sua retificação ou impugnação.

§7º Feita a impugnação ou retificação da ata, será esta submetida ao Plenário; aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua retificação.

§8º Votada e aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente e demais Vereadores.

Art. 93. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes do encerramento da mesma.

SEÇÃO IV

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 94. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas às segundas-feiras, com intervalo mínimo de 15 dias, e iniciar-se-ão à 20:00 (vinte) horas.

Parágrafo Único. Recaindo a data de alguma reunião Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para a primeira segunda-

feira seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da Legislatura. (Redação alterada pela Resolução nº 005/97).

Art. 95. As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

- I- expediente;
- II- ordem do dia, e;
- III- palavra livre.

Art. 96. O Presidente declarará aberta a sessão à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente após a leitura da ata e expedientes, à fase reservada à Palavra Livre.

§3º suprimido.

§4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, para deliberações nas fases de Expediente e Ordem do Dia e, observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§5º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas em virtude de insuficiência de “quorum”, passarão para o Expediente da sessão seguinte.

§6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, constando em ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 97. O Expediente destina-se à leitura e votação da ata anterior, à leitura das correspondências expedidas e matérias recebidas, à leitura, discussão e

votação de pareceres, requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna para encaminhamento das mesmas.

Art. 98. Lida e aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I- correspondência e atos expedidos pela Mesa, à critério do Presidente;
- II- expediente recebido do Prefeito;
- III- expediente apresentado pelos Vereadores;
- IV- expediente recebido de diversos.

§1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) emendas à L O M;
- b) vetos;
- c) projetos de Lei Complementar;
- d) projetos de Leis Delegada e Ordinária;
- e) projetos de Decreto Legislativo;
- f) projetos de Resolução;
- g) substitutivos;
- h) emendas e subemendas;
- i) pareceres;
- j) requerimentos;
- k) indicações e,
- l) moções.

§2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 99. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o restante da fase do Expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I- discussão e votação de Pareceres das Comissões;
- II- discussão e votação de Requerimentos;
- III- discussão e votação de Moções.

Parágrafo Único. Durante a discussão de matérias sujeitas à deliberação na fase do Expediente, poderá o Vereador ocupar a tribuna, para apresentar justificativas complementares sobre a proposição em pauta.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art.100. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 101. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em redação final;
- d) matérias em discussão e votação únicas;
- e) matérias em 2ª discussão e votação e,
- f) matérias em 1ª discussão e votação.

§1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no decorrer da fase de votação, mediante aprovação do Plenário.

Art. 102. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores , o que não ocorrendo encerrar-se-á a sessão, nos termos do § 4º, do artigo 96, deste Regimento Interno.

Art. 103. Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Palavra Livre.

SUBSEÇÃO IV

Da Palavra Livre

Art. 104. A Palavra Livre é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre assunto relacionado na Pauta da reunião ou de seu interesse.

§1º O Presidente concederá a palavra aos oradores segundo a ordem de inserção em livro próprio, a qual poderá ser solicitada durante o transcorrer da sessão.

§2º O orador terá o prazo máximo de dez minutos para usar da palavra. Em caso de infração, será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§3º suprimido.

Art. 105. Não havendo mais oradores para falar na fase do Palavra Livre, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores a data da próxima reunião com a respectiva pauta da Ordem do Dia e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO IV

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 106. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente, em sessão ou fora dela.

§1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Art. 107. Na sessão extraordinária não haverá as fases do Expediente e Palavra Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do dia.

Parágrafo Único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta dos Vereadores para a discussão e votação das proposições, o presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 108. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as matérias que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO V

Das Sessões, na Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 109. A Câmara poderá ser convocada extraordinária,ente durante o recesso, pelo Prefeito, pela maioria absoluta dos Vereadores sempre que necessário, mediante ofício à Mesa, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A Mesa da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão fora dela, nos termos do § 1º, do artigo 106.

§2º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§3º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, obedecer-se-á o previsto no artigo 94, deste Regimento Interno.

§4º Se o projeto que originou a convocação não constar com emendas ou substitutivos, a sessão sra suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§5º Continuará a correr na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem sujeito os projetos, objetos da convocação.

SEÇÃO VI

Das Sessões Secretas

Art. 110. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º Deliberada a sessão secreta e, se para realiza-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara determinará a retirada dos assistentes do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Casa e representantes da imprensa, bem como a interrupção da gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§3º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§5º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida será publicada no todo ou em parte.

Art. 111. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

- I- no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- suprimido;
- III- na apreciação de vetos do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

Das Sessões Solenes

Art. 112. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se esta às solenidades cívicas oficiais.

§1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para a sua instalação e desenvolvimento.

§2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre nas sessões solenes, sendo inclusive dispensada a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§3º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem, a palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Mesa.

§5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§6º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 113. Proposições são todas aquelas enumeradas nas alíneas do § 1º, do artigo 98, deste Regimento Interno, e sujeitas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. As proposições serão redigidas em termos claros, devendo conter a ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições

Art. 114. As proposições iniciadas por Vereador serão entregues pelo seu autor na Secretaria Administrativa e, excepcionalmente, à Mesa da Câmara, em sessão.

Parágrafo Único. As proposições iniciadas pelo Prefeito ou por populares serão protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 115. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II- que deleguem a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- que aludindo à legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como, fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios, não se façam acompanhar de sua prova literal.
- IV- que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

V- que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI- que configure emenda, subemenda ou substitutivo pertinente à matéria contida no projeto;

VII- que contando com mensagem aditiva do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII- que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

IX-

X- que declarativa de utilidade pública, não se faça acompanhar dos estatutos publicados no D O E, da certidão de registro no cartório competente e CGC, bem como a prova de que se encontra a entidade beneficiada em plena atividade.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e encaminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação, de cujo Parecer dependerá o prosseguimento ou não da mesma.

Art. 116. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o (s) signatário (s) cujo (s) nome (s) figurar (em) no cabeçalho da mesma, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem. (Texto alterado pela Resolução nº 007/98).

SEÇÃO III

Da Retirada das Proposições

Art. 117. A retirada de proposição, em curso na Câmara é permitida:

I- quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles.

II- quando da autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus Membros;

III- quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

IV- quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo mesmo ou por seu Líder na Câmara e,

V- quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º Se ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 118. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado à respeito.

Art. 119. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 120. As proposições serão submetidas a\o seguinte regime de tramitação:

- I- urgência especial;
- II- urgência e
- III- ordinária.

Art. 121. Urgência especial é a dispensa de exigência regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, afim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 122. Para a concessão desse regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes condições:

I- a urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- c) pelo Prefeito ou através do seu Líder na Câmara (Texto alterado pela Emenda Modificativa 001- Resolução nº 004/97).

II- o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente submetido ao Plenário quando iniciar a Ordem do Dia;

III- o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV- não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança ou calamidade pública;

V- o requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 123. Concedida a urgência especial, a sessão deverá ser suspensa pelo prazo de quinze minutos, para a elaboração do Parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os Pareceres das Comissões entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as matérias da Ordem do Dia.

Art. 124. O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidas ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, na fase do Expediente da sessão em que se der a sua leitura.

§2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar Relator, a contar da data do seu recebimento.

§3º O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará para si o processo e o emitirá.

§4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu Parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º Suprimido

Art. 125. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO II

Dos projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 126. A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

- I- emenda à Lei Orgânica do Município;
- II- projetos de Lei Complementar;
- III- projetos de Lei Ordinária;
- IV- Leis Delegadas;
- V- projetos de Decreto Legislativo e,
- VI- projetos de Resolução.

Parágrafo Único. São requisitos dos projetos:

- a) a ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos enumerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber ao disposto no artigo 114, deste Regimento Interno;

SEÇÃO II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 127. Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§1º A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta (L O M, art.37):

I- por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara;

II- pelo Prefeito.

§2º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada durante o período de intervenção estadual.

§3º A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, no prazo de 60 (sessenta) dias, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§4º A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§5º Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente a abolir:

I- a forma federativa de Estado;

II- o voto direto, público universal e periódico;

III- a separação dos poderes e;

IV- qualquer princípio das Constituições Federal e Estadual

§6º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova apresentação na mesma Sessão Legislativa (L O M, art. 37, § 5º).

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 128. Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 129. Os projetos de Lei Complementar serão revistos por Comissão Especial da Câmara.

Art. 130. As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem os votos da maioria absoluta dos Membros da Câmara, observados os demais procedimentos de tramitação das Leis Ordinárias e receberão numeração distinta destas.

Art. 131. Consideram-se Leis Complementares à Lei Orgânica do Município:

- I- Código de Obras;
- II- Código de Posturas;
- III- Código Tributário;
- IV- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- V- Lei Orgânica das Entidades da Administração Indireta;
- VI- Estatuto do Magistério Municipal;
- VII- Lei do Plano Diretor e;
- VIII- Outras Leis de caráter estrutural referidas na Lei Orgânica do Município – LOM-, ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei

Art. 132. Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

- I- ao Vereador;
- II- às Mesa da Câmara;
- III- às Comissões Permanentes;
- IV- ao Prefeito;
- V- ao Eleitor do Município.

§2º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

- I- autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação total ou parcial de dotação da Câmara Municipal;
- II- criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e fixem os vencimentos de seis servidores.

§3º As Comissões Permanentes da Câmara só têm iniciativa de proposições que versem sobre matérias de sua respectiva competência.

Art. 133. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse do município, dependerá da manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito.

§1º Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com a anotação do número do título de cada um, da seção e zona eleitoral respectiva.

§2º Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, que será aplicada pela Câmara Municipal, bastando que definam o objeto da propositura.

§3º O presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar recebimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

Art. 134. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I- disponham sobre o regime jurídico dos servidores do município;
- II- criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou funcional.

Art. 135. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§1º Esgotados o prazo, sem deliberação, o projeto será colocado na Ordem do Dia das sessões subseqüentes, sobrestando-se às demais proposições até sua votação final.

§2º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei Complementar.

Art. 136. O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões Permanentes a que foi submetido, será tido como rejeitado.

SEÇÃO V

Das Leis Delegadas

Art. 137. Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores.

§1º A aprovação da delegação será transformada em Resolução.

§2º Não serão objetos de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matéria reservadas às Leis Complementares.

§3º A delegação será vinculada por Resolução da Câmara, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

SEÇÃO VI

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 138. Projetos de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção pelo Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente.

§1º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) fixação dos subsídios .(Redação alterada por força da § 4º do Art. 39 da Emenda Constitucional nº 19/98 e da

Emenda Constitucional nº 25/2000 ao Art. 29-A da Constituição federal) .

b) concessão de licença ao Prefeito;

c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e do país por qualquer tempo;

d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município.

§2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo à que se referem as alíneas “a” e “c”, do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores.

§3º Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara. independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO VII

Dos Projetos de Resolução

Art. 139. Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa , à Mesa e aos Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) a destituição da Mesa ou qualquer de seus Membros;

b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) suprimido. (Por força do § 4º do Art. 39 da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Emenda Constitucional nº 25/2000 ao Art. 29-A da Constituição Federal).

e) julgamento de recursos;

f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de representações;

g) organização de serviços administrativos, sem criação de cargos;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões Permanentes ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “ e”, do parágrafo anterior.

§3º Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, independentemente de projeto anterior, ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Recursos

Art. 140. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução

§2º Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 141. Substitutivo é a emenda à projeto de lei de qualquer natureza, exceto Lei Orgânica do Município, à projeto de Decreto Legislativo e de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outra em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será este enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º Apresentado o substitutivo por Vereador, adotar-se-á o mesmo procedimento definido no parágrafo anterior.

§4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente; aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 142. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, a saber:

I- emenda supressiva – é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II- emenda substitutiva – é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III- emenda aditiva – é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV- emenda modificativa – é a que muda apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§2º A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§3º As emendas e subemendas recebidas, serão discutidas e, se aprovadas, será o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

Art. 143. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 144. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão denegatória.

§2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber emendas, caberá ao seu autor.

Art. 145. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único. A mensagem aditiva somente será recebido até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art. 146. Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

- I- das Comissões Processantes:
 - a) no processo de destituição dos Membros da Mesa;
 - b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores.
- II- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
- III- do Tribunal de Contas:
 - a) sobre as contas do Prefeito;
 - b) suprimido.

§1º Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§2º Os Pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título VII, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único. Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem de decisão os seguintes atos:

I- retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II- constituição de Comissão Especial de Inquérito – CEI, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III- verificação de presença;

IV- verificação nominal de votação;

V- votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 148. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou desistência dela;

II- permissão para falar sentado;

III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 169, deste Regimento Interno;

V- a palavra, para declaração de voto.

Art. 149. Serão debatidos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I- transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II- inserção de documento em ata;

III- desarquivamento de projeto, nos termos do artigo 119, deste Regimento Interno;

IV- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI- informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VII- requerimento de reconstituição de processos.

Art. 150. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

- I- retificação de ata;
- II- invalidação de ata, quando impugnada;
- III- dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V- preferência na discussão e/ou votação de uma matéria sobre outra;
- VI- destaque de matéria para votação;
- VII- votação, pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento Interno prevê o processo de votação simbólico;
- VIII- prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos previstos no artigo 90, § 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que a mesma for deliberada. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 151. Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- vista de processo, observado os dispostos no artigo 165, deste Regimento Interno.;
- II- invalidação de ata, quando impugnada;
- III- dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V- preferência na discussão e/ou votação de uma matéria sobre outra.;
- VI- destaque de matéria para votação;

VII- votação, pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento Interno prevê o processo de votação simbólico,

VIII- votação do prazo de suspensão da sessão, nos termos previstos no artigo 90, § 5º, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que a mesma for deliberada. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 151. Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I- vista de processo, observado os dispositivos no artigo 165, deste Regimento Interno;

II- prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos de Comissão Especial de Inquérito – CEI, nos termos do artigo 77, deste Regimento interno;

III- retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV- convocação da sessão secreta;

V- convocação da sessão solene;

VI- urgência especial;

VII- constituição de precedentes;

VIII- informação ao Prefeito e aos seus auxiliares, sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;

IX- convocação de Secretário Municipal;

X- licença de Vereador;

XI- a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração da ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único. O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão apresentados, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 152. O requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação e escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 153. As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente, para conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 154. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 155. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independente de deliberação.

Parágrafo Único. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

Das Moções

Art. 156. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§1º As Moções podem ser:

- I- protesto;
- II- repúdio;
- III- apoio;
- IV- pesar ou falecimento;
- V- congratulações ou louvor.

§2º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Audiência das Comissões Permanentes

Art. 157. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 158. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da sua leitura em sessão das proposições, encaminha-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para encaminha-lo ao seu respectivo Relator.

§2º O Relator da Comissão terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentação do Parecer.

§3º Findo o prazo sem que o parecer tenha sido apresentado o Presidente da Comissão nomeará outro Relator.

§4º A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir o Parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º. Se a Comissão encarregada de emitir o Parecer, não o fizer no prazo estabelecido, e o mesmo não tiver sido prorrogado pela Mesa ou pelo Plenário, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para fazê-lo, sob pena de aplicação das sanções regimentais previstas. (Redação introduzida pela Resolução nº 012/99)

§6º Após a emissão do Parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, sobrestada a todas as demais.

Art. 159. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente, sendo a de Constituição, Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar;

§1º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o Parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto a ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, mediante o respectivo recibo de transferência.

Art. 160. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, respeitando o disposto no artigo 58, deste Regimento Interno.

Art. 161. O procedimento descrito nos artigo deste Capítulo aplica-se somente às matérias em Regime de Tramitação Ordinária.

CAPÍTULO

Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I

Da Prejudicabilidade

Art. 162. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará o seu arquivamento:

I- a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada;

II- a proposição original, com as respectivas emendas e subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV- o requerimento ou indicação com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V- emenda à Lei Orgânica do Município, rejeitada ou já aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

Do Destaque

Art. 163. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único. O Destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão ou votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

Da Preferência

Art. 164. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento os Vetos, as Emendas Supressivas, os Substitutivos, o Requerimento de Licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de Licença ao Prefeito e o Requerimento de Adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

Do Pedido de Vista

Art.165. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V

Do Adiamento

Art. 166. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do dia ou durante a discussão da matéria a que se refere.

§1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em sessões.

§2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estiverem estes sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

Das Discussões

Art. 167. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§1º Serão deliberados em dois turnos de discussão e votação:

a) emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias;

b) os projetos de Lei Complementar.

§2º. Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art.168. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguinte determinações regimentais:

I- falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para permanecer sentado;

II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber autorização do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor (a) ou excelência.

Art. 169. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência especial;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V- para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art.170. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor do substitutivo ou projeto;
- II- ao Relator de qualquer Comissão;
- III- ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO

Dos Apartes

Art. 171. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos..

§2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença do orador.

§3º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que o solicitou.

§4º. O Vereador citado de forma acusatória terá direito de resposta com tempo de três minutos, em qualquer fase da sessão, mesmo que já tenha se manifestado.

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos das Discussão

Art. 172. O Vereador terá os seguinte prazos para discussão:

I- vinte minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) emendas à Lei Orgânica do Município.

II- quinze minutos com apartes:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa nos processos de cassação de

Prefeito e Vereadores.

§1º Nos Pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o Relator e o membro denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação de Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§2º Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III

Do Encerramento e da Reabertura das Discussões

Art. 173. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência de solicitação da palavra;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado pelo menos dois Vereadores.

§2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado pelo menos mais dois Vereadores.

Art. 174. O requerimento de reabertura de discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III

Das Votações

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 175. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou da rejeição da matéria.

§1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação na fase do Expediente o disposto no presente artigo.

§4º Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada automaticamente, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 176. O Vereador presente à sessão poderá abster-se de votar, devendo esta abstenção ser obrigatória quando tiver interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se todavia a sua presença para efeito de “quorum”.

§2º O impedido poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Plenário.

Art. 177. Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 178. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II

Do “Quorum” de Aprovação

Art. 179. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I- por maioria simples de votos;
- II- por maioria absoluta de votos;
- III- por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§2º. A maioria simples correspondente a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§3º A maioria absoluta correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Membros da Câmara.

§4º No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes e ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 180. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras;
- III- Estatuto dos Funcionários Municipais;
- IV- Regimento Interno da Câmara;
- V- rejeição de vetos;
- VI- autorização de créditos suplementares ou especiais;
- VII- criação de cargos ou aumento de vencimentos de servidores municipais do legislativo ou do executivo

Parágrafo Único. Dependirão ainda do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação de Secretário Municipal;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedentes regimentais.

Art. 181. dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

- I- as leis concernentes à:
 - a) aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município;
 - b) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
 - c) concessão de serviços públicos;
 - d) concessão de direito real de uso;
 - e) alienação de bens imóveis;
 - f) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- II- Suprimido.
- III- rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- IV- concessão de Título de Cidadania Honorária ou outra honraria;
- V- cassação do Prefeito e Vereadores;
- VI- aprovação do Projeto de Resolução de destituição da Mesa.

SUBSEÇÃO III

Do Encaminhamento da Votação

Art. 182. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar o encerramento da discussão da matéria, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das Bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§2º Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação por bancada, que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

Dos Processos de Votação

Art. 183. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara. (Texto alterado através da resolução nº 003 de 23/06/2003)

- I- simbólico;
- II- nominal e
- III- suprimido.

§1º No processo simbólico de votação o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem sendo chamados pelo 1º Secretário.

§3º proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE, sobre as contas do Prefeito Municipal;
- b) suprimido.

§4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§5º O Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado.

§6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

§7º Suprimido. (Resolução nº 003 de 23/06/2003)

§8º. Suprimido (Resolução nº 003 de 23/076/2003)

SUBSEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 184. Sempre que possível a Câmara Municipal divulgará o voto dos Vereadores, através de documentos expedidos. (Texto alterado através da Resolução nº 003 de 23/06/2003).

Art. 185. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, o Vereador poderá o requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Dos Códigos

Art. 186. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

Art. 187. Os projetos de Códigos depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores, sendo, após, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas à respeito.

§2º A Comissão terá mais 20 (vinte) dias para exarar Parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art.188. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado em Plenário.

§1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por mais 8 (oito) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto originais.

§2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais procedimentos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

SEÇÃO II

Do Orçamento

Art. 189. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até 30 de setembro de cada exercício anterior ao que deva vigor.

Parágrafo Único. A Câmara deverá concluir a votação do Projeto de Lei Orçamentária dentro da Sessão Legislativa Ordinária, a qual não poderá ser interrompida até sua deliberação final.

Art. 190. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual ou Plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão pertinente, da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único. Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou outros dispositivos, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, como créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização legislativa (L O M, art. 123, § 8º)

Art. 191. Recebida a proposta orçamentária pelo Presidente da Câmara, este comunicará o fato ao Plenário e o encaminhará à Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária, para análise e recebimento de emendas por parte dos Vereadores pelo prazo de 20 (vinte) dias. Concluído este prazo, será a mesma remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que fará a incorporação das emendas ao projeto e apresentará seu Parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 192. Votado o Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, será o projeto devolvido à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária pelo prazo de 10 (dez) dias para Parecer de mérito.

TÍTULO VIII

Do Julgamento das Contas do Prefeito

CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Art. 193. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o Parecer sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura em Plenário e o encaminhará à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir Parecer, aprovando ou rejeitando-o.

§1º Se o Relator da Comissão não observar o prazo fixado ou prorrogado, o seu Presidente designará um Relator Especial que terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para emitir o seu Parecer.

§2º Exarado o parecer pelo Relator e aprovado pela Comissão, nos prazos estabelecidos, o Presidente da Câmara o encaminhará juntamente com o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar Parecer e, após decorridos o prazo regulamentar incluirá os Pareceres das Comissões e do Tribunal de Contas do Estado na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

Art. 194. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos Pareceres prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observando os seguintes preceitos:

I- o Parecer só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara (L O M, art. 135, II).

II- rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas juntamente com a Resolução da Câmara, ao Ministério Público, para os devidos fins;

III- rejeitadas ou aprovadas as contas, dar-se-á publicação da Resolução da Câmara, remetendo esta, juntamente com os Pareceres Prévios, ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX

Da Secretaria Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 195. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, os quais serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da edilidade, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 196. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 197. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 199. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para sua defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidos que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 200. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões acerca dos mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Dos Livros Destinados ao Serviço

Art. 201. A Secretaria Administrativa terá os livros necessários aos seus serviços e, especialmente os de:

- I- termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- termo de posse da Mesa;
- III- declaração de bens;
- IV- ata das sessões;

V- registro de emendas à Lei Orgânica do Município, de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

VI- protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII- licitações contratos para obras, compras e serviços;

VIII- termo de compromisso e posse dos funcionários;

IX- contabilidade e finanças;

X- cadastramento dos bens imóveis;

XI- atas de cada Comissão Permanente;

XII- atas das Comissões Temporárias.

§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 202. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constituição Federal – CF – art. 29 e incisos)

Art. 203. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 5º, deste Regimento Interno.

§1º Os suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem ou fora dela, perante à Mesa Diretora, observado o disposto no § 5º do mesmo artigo. (Redação alterada através da Resolução nº 010 de 19-08-2002).

§2º Verificadas as condições de existência de vaga ou de licença de Vereador, a apresentação do diploma e cumpridas as demais formalidades previstas neste artigo, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Vereador

Art. 204. Compete ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- participar das Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VII- conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único. À Presidência da Câmara compete tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra

Art. 205. O Vereador só poderá falar:

- I- para requerer a retificação da ata;
- II- para requerer a invalidação da ata, quando a impugnar;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;

V- pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposições regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI- para encaminhar a votação, nos termos do artigo 182, deste Regimento Interno;

VII- para justificar requerimento de urgência especial;

VIII- para declarar seu voto, nos termos do artigo 185, deste Regimento Interno;

IX- para apresentar requerimento, na forma dos artigos 147 a 153, deste Regimento Interno;

X- para tratar de assunto relevante, nos termos do artigo 36, II, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Vereador que usar da palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 206. O tempo de que dispõe o Vereador é assim fixado:

I- trinta minutos:

a) discussão do Parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de Membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado.

II- vinte minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos.

III- quinze minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discurso de Pareceres, ressalvado o disposto no inciso I;
- f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e de Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas assegurado ao denunciado.

IV- dez minutos:

- a) uso da tribuna, na fase da Palavra Livre;
- b) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de Bancada, nos termos do artigo 36, II, deste Regimento Interno.

V- cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem;

VI- dois minutos:

- a) para apartear.

Parágrafo Único. O tempo de que dispõe o Vereador sofrerá o desconto devido quando houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e da Verba de Representação

SEÇÃO I

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 207. A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, segundo os critérios estabelecidos pela legislação pertinente, na época de sua deliberação.

Art. 208. Caberá à Mesa propor projeto de resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§1º A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias, desde que não exceda a 5% (cinco por cento) da receita mensal do município. (Texto alterado por força do § 4º do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Emenda Constitucional nº 25/2000 ao Art. 29-A da Constituição federal).

§2º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador em todas as sessões, salvo motivo devidamente justificado, e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

SEÇÃO II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 209. Suprimido. (Por força do § 4º do Art. 39 da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Emenda Constitucional nº 25/2000 ao artigo 29-A da Constituição Federal)

Parágrafo Único .Suprimido (Por força do § 4º do Art. 39 da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Emenda Constitucional nº 25/2000 ao artigo 29-A da Constituição federal)

CAPÍTULO IV

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Art. 210. São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II- comparecer decentemente trajado às sessões da Câmara, na hora pré-fixada;

III- cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvando o disposto no artigo 176, deste Regimento Interno;

V- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI- propor à Câmara todas as medidas que julgar necessárias e convenientes aos interesses do município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 211. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- determinação para retirar-se do Plenário;

V- proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deva ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa;

VI- denúncia para cassação de mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V

Das Incompatibilidades

Art. 212. Os Vereadores não poderão:

I- desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços

públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II- desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com empresa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargos ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, concomitantemente com o exercício do mandato;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único. Para o Vereador que na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo a compatibilidade de horários:

1- exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2- receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador.

b) não havendo compatibilidade de horários:

1 exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração;

2 o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO VI

Das Licenças

Art. 213. O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I- por motivo de doença, devidamente comprovado;
- II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- III- para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta dias), não podendo reassumir o mandato antes do término da licença e superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.. (LOM, art. 29, § 1º, I, II e III).

§1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, deste artigo.

§2º. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§3º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato. considerando-se automaticamente licenciado.

§4º. A licença de que trata o inciso III, deste artigo, será objeto de deliberação administrativa e imediata pelo Presidente da Câmara Municipal (Redação aditada por força da Resolução nº 010 de 19-08-2002).

Art. 214. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§1º O requerimento de licença por moléstia deverá ser devidamente instruído com atestado médico.

§2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever o requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII

Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 215. Dar-se-á suspensão do exercício do mandato do Vereador:

- I- por incapacidade civil absoluta.

CAPÍTULO VIII

Da Substituição

Art. 216. A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato

§1º Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX

Da Extinção do Mandato

Art. 217. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 218. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§1º A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela tão somente declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicando ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação, assegurando o direito de ampla defesa.

§2º Efetivada a extinção o Presidente convocará o suplente, imediatamente.

§3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito à sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargos da Mesa, durante a legislatura.

Art. 219. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

§1º A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

I- constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III, do artigo 217, o Presidente comunicará esse fato por escrito, e, sempre que possível, pessoalmente, afim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II- findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará à respeito. não havendo defesa, ou sendo esta julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§2º. Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalho do plenário.

CAPÍTULO X

Da Cassação do Mandato

Art. 220. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórias às instituições vigentes;

II- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro a esta, em sua conduta pública;

III- fixar residência fora do município;

IV- deixar de comparecer em cada sessão legislativa, sem que esteja licenciada à terça parte das sessões ordinárias;

V- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

VI- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII- quando decretar a justiça eleitoral nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município.

VIII- que sofre condenação em sentença transitada em julgado;

IX- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 25, da Lei Orgânica do Município.

§1º Nos casos dos incisos II, VIII e XI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto público e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurando o direito de ampla defesa (LOM, art.26,§ 2º) (Redação alterada através da Resolução nº 003 de 23-06-2003).

§2º Nos casos previstos nos incisos IV, VI e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros ou de partido político representado na Casa, assegurando o direito de ampla defesa.

§3º Nos casos previstos nos incisos I, II, e V e, quando ao rito, aquele enunciados nos §§ 1º e 2º, no que couber, aplicar-se-á o disposto no artigo 65, deste Regimento Interno.

Art. 221. Para efeito do disposto no inciso IV, do artigo anterior, considera-se não comparecimento se o vereador não tiver assinado o livro de presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 222. A perda do mandato tornar-se-á efetiva a partir da publicação da resolução expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 223. A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, por Projeto de Lei, antes das eleições para o mandato seguinte, obedecidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal (LOM, art 67).

(Texto alterado por força do § 4º do art. 39 – redação da Emenda Constitucional nº 19/98 e emenda Constitucional nº 25 /2000 ao artigo 29-A da Constituição federal).

§1ºSuprimido

§2º Suprimido (Por força da Emenda Constitucional nº 25/ 2000, no artigo 29-A da Constituição federal. e § 4º do Art. 39 – redação da EC nº 19/98)

§3º A remuneração do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara no mesmo Projeto de Lei que fixar a do Prefeito, e não será superior a 50% (cinquenta por cento) da que fizer jus o Chefe do Executivo.(Texto alterado por força do § 4º do Art. 39 – redação da Emenda Constitucional nº 19/98 e Emenda Constitucional nº 25/2000 ao artigo 29 – A da Constituição Federal).

Art. 224. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de intervenção (LOM, art. 69)

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 225. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I- tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;
- II- gozo de férias;
- III- para tratar de interesses particulares.

Art. 226. Nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior, bem como quando a serviço ou em missão de representação do município, o Prefeito terá o direito à percepção de sua remuneração (LOM, art.68) (Texto alterado por força do § 4º do art.39 da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Emenda Constitucional nº 25/2000, ao art. 29-A da Constituição federal).

Art. 227. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§1º Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará imediatamente reunião da Mesa para transformar o Requerimento em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§2º Elaborado o projeto, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja o quanto antes deliberado.

§3º O Decreto Legislativo concessivo de licença será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

CAPÍTULO III

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 228. São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos artigos 56, 57 e 72, da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 229. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais., a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta da Câmara.

Art. 230. As interpretações do Regimento Interno, em assunto controvertido, serão feitas pelo Presidente da Câmara e somente constituirão Precedentes Regimentais se atendido o disposto no artigo anterior.

Art. 231. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único. Ao final de cada período legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos Precedentes Constituídos.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 232. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar do não cumprimento de

formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno.

§1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver a Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno.

§3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 223. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único A iniciativa do projeto respectivo somente poderá ser proposta, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

TÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 234. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 235. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 015/89 e suas alterações.

TÍTULO XIV

Disposições Transitória

Art. 1º. Ficam revogadas todos os Precedentes Regimentais anteriormente firmados.

Art. 2º. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**O REGIMENTO INTERNO FOI ATUALIZADO E REVISADO POR
FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 231**

MESA DIRETORA:

Presidente	Vereador	CELSO MARTIN COSTIN
1º Secretário	Vereador	AGENOR JOSÉ ZORZI
Vice-Presidente	Vereador	VALDEMAR FRIGERI
2º Secretário	Vereador	ELYWD PEREIRA DA SILVA

PLENÁRIO:

Vereador	DEMÉTRIO ANTONIO SICHOSKI
Vereador	JOSÉ LUIZ MARTINS FIDELIS
Vereador	EDISON EISING
Vereador	LEVI DONIZETE DE ALMEIDA
Vereador	VALCIR MORETTO